

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

www.matiasbarbosa.mg.leg.br Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPAL CÂMARA DE **MATIAS** BARBOSA/MG Ε Δ **EMPRESA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno. inscrita no CNPJ com o n.º 20.431.326/0001-80, com sede na Avenida Engenheiro Paulo Brandão, n.º 380, Bairro Parque dos Sabiás, Matias Barbosa/MG, neste ato representada por sua Presidente, Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada XXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Licitatório nº 02/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Ato da Mesa nº 01, de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de Expediente destinado à reposição do estoque do almoxarifado, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Matias Barbosa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
()	()	()	()

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. A Formalização do Pedido:
- 1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação:
- O Aviso de Intenção de Compra Direta; 1.3.3.
- A Proposta do Contratado; e 1.3.3.
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO. 2.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados a partir do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO. 3.

A Contratante designa, no cumprimento do presente contrato, como Gestor, Alcina Viviane Ribeiro Guimarães e Tânia do Carmo Silva Claudino, como Fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme consta no Termo de Referência 4.1. anexo a este Contrato.
- CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E DO PREÇO. 5.

/legislativomatiense f/camaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

- O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXX) 5.1.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do obieto da contratação.
- O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados da liguidação dos servicos exarada na Nota Fiscal emitida pelo contratado ou pelo setor competente, devendo, ainda, o contratado fornecer conta bancária para recebimento, em especial, do Banco do Brasil S.A..

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. Os precos inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior:
 - 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:
 - 8.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta. colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, 8.1.5. todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta:
- 8.1.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do 8.1.7. contrato:
- 8.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos guantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seia satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), guanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de quarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 10.

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Setor de Licitação, Compras e Contratos durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta guando exigível:
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, ou deixar de apresentar amostra:
 - 10.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração:
 - 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:
 - 10.1.5. fraudar a licitação:
 - 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei; 10.1.6.1.
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada; 10.1.6.3.
 - 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, na forma da lei:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa:
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de Matias Barbosa, por até 3 (três) anos:
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta.
- 10.3. As sanções previstas nos itens 18.2.2, 18.2.3 e 18.2.4 poderão ser aplicadas aos licitantes ou fornecedores que, no curso do processo de licitação ou contratação direta, praticarem ilícitos previstos na lei ou no edital.
- 10.4. A aplicação de advertência, cabível apenas no caso de inexecução parcial do contrato, será subsidiada pelas informações fornecidas pelo fiscal do contrato, guando for o caso.
- 10.5. A aplicação da multa deverá considerar os seguintes percentuais:
 - 10.5.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total da contratação, por ocorrência:
 - multa entre 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), calculada sobre o preco total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratada ou legal;
 - multa entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), calculada sobre o preço total da 10.5.3. contratação, na hipótese de o fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, assim como nos demais casos de descumprimento contratual.
- Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Matias Barbosa ou da garantia contratual, se houver.
- Se os valores das multas aplicadas forem superiores ao montante dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Matias Barbosa ou da garantia contratual, após confirmada a aplicação da penalidade, a contratada deverá recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- Transcorridos os 5 (cinco) dias úteis sem o recolhimento e, não havendo faturamento pendente ou futuro, os valores apurados serão enviados para inscrição tributária do Município.
- Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos itens 10.2.3 e 10.9. 10.2.4, cumulativamente com a multa.
- 10.10. A aplicação da pena de multa não exime a contratada de indenizar a Câmara Municipal de Matias Barbosa pelos danos causados, em sua medida e proporção, objetivamente apurados em procedimento administrativo, e o valor atualizado na data do pagamento, conforme índices contratuais.
- 10.11. Para a aplicação das sanções administrativas, devem ser consideradas, entre outras, as seguintes circunstâncias:
 - 10.11.1. a natureza e a gravidade da infração:
 - 10.11.2. os danos que o cometimento da infração ocasionar;
 - 10.11.3. a vantagem auferida em virtude da infração;
 - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; 10.11.4.
 - 10.11.5. o histórico de ocorrências da infratora;
 - 10.11.6. o custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada:
 - 10.11.7. as peculiaridades do caso concreto:
 - 10.11.8. o grau de culpa ou dolo da infratora;
 - 10.11.9. as medidas adotadas pela infratora para diminuir ou minimizar os efeitos do descumprimento.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO. 11.

/legislativomatiense f/camaradematiasbarbosa

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

www.matiasbarbosa.mg.leg.br Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

O Contrato poderá ser extinto, garantido o contraditório e a ampla defesa, quando verificados os fatos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas as disposições contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários da dotação nº: 01.031.001.2.0007 12 1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - 3.3.90.30 - Material de Consumo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.1. 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO. 14.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e no Ato da Mesa da Câmara Municipal de Matias Barbosa nº 01/2024.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Matias Barbosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

	Matias Ba	rbosa, XX de X	XXXXXXX de 2025
Representante legal do CO	NTRATANTE		
Representante legal do CC	NTRATADO		

TESTEMUNHAS:

1-

2-